



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0158, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

LEI N.º 0158, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

“Institui o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Bananal, em razão da evolução acadêmica, e dá outras providências”.

PL nº 006/2015 de Autoria da Prefeita Municipal
Autógrafo nº 012/2015

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores da Prefeitura Municipal de Bananal, em razão da evolução acadêmica, comprovados por meio de títulos, diplomas ou certificados de cursos de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, desde que ligado diretamente à área de atuação do servidor.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito ou estiver no mesmo nível de escolaridade para ingresso no cargo efetivo ou em comissão.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

§ 3º - Serão admitidos cursos de pós-graduação “lato sensu” somente com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Artigo 2º - O Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o salário base do cargo em que o servidor estiver em exercício, da seguinte forma:

- I - 30% (trinta por cento), em se tratando de título de Doutor;
- II - 27% (vinte e sete por cento), em se tratando de título de Mestre;
- III - 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de título de Pós Graduação;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0158, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

IV - 20% (vinte por cento), em se tratando de diploma de graduação em curso superior.

§ 1º - Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente qualquer percentual dentre os previstos nos incisos I a IV do 'caput' deste artigo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a parte final do artigo 84 da LC n.º 005, de 04/04/2008 e artigo 21 da LC n.º 01/91.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 20 DE MARÇO DE 2015.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 20 de março de 2015.

Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 20 de março de 2015.



LIANE RAMALHO FRAGA

Secretária de Governo